



REGULAMENTO

DO

“SOLAR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADO MULTISSETORIAL”

CNPJ Nº 44.395.626/0001-10

Datado de

28 de maio e 2024

REGULAMENTO DO SOLAR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO MULTISSETORIAL

O “Solar II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial”, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas no presente Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

2. OBJETO

2.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

3.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, de modo que suas Cotas serão resgatadas conforme datas de resgate definidas nos respectivos Suplementos ou em virtude de liquidação do Fundo em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3.2 Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

4. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 O funcionamento do Fundo terá início na data da primeira integralização de Cotas. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

- 4.2 O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

5. ADMINISTRADORA

- 4.1. O Fundo será administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

- 6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 e seguintes da RCVM 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos.
- 6.2 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.
- 6.3 É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

- 7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias, para decidir sobre (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

- 6.1.1 Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCVM 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

- 7.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET),

intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

- 7.3 No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.
- 7.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.
- 7.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. GESTORA, EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA E CUSTODIANTE

- 8.1 A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCM 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCM 175 e no artigo 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:
- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - b) distribuição de cotas;
 - c) consultoria de investimentos;
 - d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
 - e) formador de mercado de classe fechada;
 - f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável;

- g) consultoria especializada, e
- h) agente de cobrança.

8.2 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, que englobam as atividades de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão e permuta de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, observado o disposto no item 7.2.1 abaixo.

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, enquanto este for vigente, e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância; (1) à Política de Crédito das Cedentes, e (2) à política de investimento, limites de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (c) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado no regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica;
- (d) monitorar o Índice de Subordinação;
- (e) monitorar a Alocação Mínima;
- (f) monitorar e gerir o caixa do Fundo; e
- (g) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

7.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do

Fundo;

(b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

8.3 A Empresa de Consultoria Especializada será contratada, nos termos do item 7.1 acima, para dar suporte e subsidiar a Gestora, na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.

7.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Consultoria, a Empresa de Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

a) analisar, selecionar e indicar à Gestora os Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, observada a Política de Crédito, as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, negociando os respectivos preços e Condições de Cessão diretamente com cada Cedente; e

b) realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no Contrato de Consultoria e no Contrato de Cobrança.

8.4 O Custodiante será contratado, nos termos do item 7.1 acima, para realizar o serviço de custódia, escrituração e controladoria do Fundo e será responsável pelas atividades previstas na RCVM 175.

7.4.1 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem.

7.4.2 A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.4.3 Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo IV ao presente Regulamento.

- 7.4.4 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a data de aquisição do respectivo Direito Creditório impedirão a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo até a sua completa regularização.
- 7.4.5 Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.
- 7.4.6 O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante, ou na Empresa de Guarda de Documentos por ele contratada ou pelo Banco Arrecadador, conforme o caso, conforme previsto no item 10.2.1 abaixo, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante.
- 8.5 As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas no item 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada e do Custodiante.
- 8.6 No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

9. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 9.1 O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão, custódia, controladoria, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:
- a) O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração o equivalente a 0,27% a.a. (vinte e sete centésimos ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo com o mínimo mensal de R\$ 12.250,00 (doze mil e duzentos e quinhentos reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP- M (Taxa de Administração);
 - b) O Fundo pagará pela prestação dos serviços de custódia o equivalente a 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo com o mínimo mensal de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP- M (Taxa de Custódia);
 - c) O Fundo pagará pela prestação dos serviços de gestão uma percentagem anual equivalente a 0,30% (trinta centésimos ao ano) sobre o valor do

patrimônio líquido do FUNDO, com o mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP- M (“Taxa de Gestão”);

- d) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”), conforme alterada.

- 9.2 Adicionalmente à remuneração prevista no item 8.1 acima, o Fundo pagará pela prestação dos serviços de consultoria especializada o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) aomês do *Spread Excedente*, líquido das despesas e encargos do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) (“Remuneração da Empresa de Consultoria Especializada”), calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$R.C. = P.A. * (Spread Excedente)$$

Onde:

R.C. = remuneração da Empresa de Consultoria Especializada em determinadomês

P.A.= prêmio de adimplência = % pré-definido = 35% (trinta e cinco por cento)

Spread Excedente = (V.F. - V.A.) * B.M.Onde:

V.F. = valor de face dos Direitos Creditórios liquidados em determinado mês

V.A. = valor de aquisição dos mesmos Direitos Creditórios liquidados em determinado mês

B.M. = benchmark = 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI

- 8.2.1. A Remuneração da Empresa de Consultoria Especializada será calculada e provisionada todo Dia Útil com base no total de Direitos Creditórios liquidados na carteira do Fundo.

- 9.3 As taxas acima serão pagas até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao fechamento do mês anterior, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

- 8.3.1 Fica desde já facultado à Empresa de Consultoria Especializada renunciar a parte ou a totalidade da remuneração acima, de forma pontual ou permanente, a seu critério.

- 9.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de

performance, taxa de ingresso e/ou saída.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, composição e diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

9.1.1. O Fundo deverá, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia contado da primeira Data de Subscrição Inicial, observar a Alocação Mínima.

9.1.2. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios elegíveis suficientes para atingir a Alocação Mínima, a Administradora poderá solicitar à CVM prorrogação do prazo para enquadramento da Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

9.1.3. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo ser elevado nas hipóteses descritas na RCMV 175.

9.1.4. Em virtude de o Fundo ser destinado a investidores profissionais, as sociedades empresariais responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios mencionados no item 9.1.3 acima estão dispensadas do arquivamento na CVM e a elaboração das demonstrações financeiras na forma prevista na RCMV 175.

9.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, bem como, todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios, devendo ainda serem observados os limites estabelecidos abaixo.

9.2.1. Sem prejuízo dos demais limites estabelecidos na regulamentação pertinente, o Fundo deverá observar os seguintes critérios de concentração de sua carteira:

- a) Direitos Creditórios Cedidos adquiridos de um mesmo Cedente podem representar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, com exceção das instituições financeiras emissoras de Cédulas de Crédito Bancário (CCB), a qual obedecerá ao limite estabelecido na Cláusula 12.1.a, desde que seja sem coobrigação;

- b) Direitos Creditórios Cedidos, com exceção das instituições financeiras emissoras de CCB sem coobrigação, adquiridos dos 3 (três) maiores Cedentes somados podem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- c) Direitos Creditórios Cedidos que tenham um mesmo Devedor podem representar no máximo 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- d) Direitos Creditórios Cedidos dos 3 (três) maiores Devedores somados podem representar no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- e) Adquirir Direitos Creditórios cuja taxa mínima de cessão de 135% do CDI; e
- f) Máximo de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios de Cedentes em recuperação judicial;

9.2.2. Equiparam-se ao Devedor o seu acionista controlador, as sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.

9.3. Observado o disposto no item 9.5 abaixo, o remanescente do Patrimônio Líquido poderá ser mantido em moeda corrente nacional e/ou aplicado exclusivamente nos seguintes ativos financeiros (“Ativos Financeiros”):

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de “bancos de primeira linha”, incluindo Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A., além de outros bancos aprovados em Assembleia Geral de Cotistas;
- c) cotas de fundos renda fixa referenciados à Taxa DI com liquidez diária geridos e administrados pelos bancos listados no item “(b)” acima.

9.4. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e deliquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação do serviço pelo Banco Central do Brasil ou CVM.

9.5. O Fundo pode ainda:

- a) realizar operações compromissadas; e
- b) realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.5.1. Nas operações referidas no item 9.5 acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

9.5.2. É vedado ao Fundo realizar operações de (a) day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (c) renda variável.

9.6. O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora ou a Gestora atue na condição de contraparte do Fundo.

9.6.1. É vedada à Administradora, ao Custodiante, à Gestora e/ou à Empresa de Consultoria Especializada, e às suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis editadas pela CVM que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.7. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Ademais, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas e controladas ou sob controle comum, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, tampouco pela solvência dos Devedores.

9.8. É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios mediante o reembolso a terceiros que, porventura, tenham antecipado o pagamento da cessão aos Cedentes, conforme o disposto da RCVM 175.

10 DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ter as características descritas nesta cláusula 10.

- 10.2. Os Direitos Creditórios, os quais englobam as definições dos incisos XII e XIII do artigo 2º do Anexo II da RCVM 175, devem ser originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral e devem ser representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, debêntures, letras de crédito do agronegócio, letra de crédito imobiliário, notas promissórias, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio, letras financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio ou outros títulos representativos de crédito, desde que permitidos pela legislação em vigor.
- 10.2.1. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:
- (a) no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelo Cedente ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, a partir da data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; a Empresa de Consultoria Especializada, no prazo de até 10 (dez) dias após cada cessão, enviará para a Certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e, na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota fiscal e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto à Certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata;
 - (b) no caso de Direitos Creditórios representados por cheques, os Cedentes enviarão os cheques para o Banco Arrecadador, previamente à cessão dos Direitos Creditórios; somente após a comprovação do recebimento dos cheques pelo Banco Arrecadador, a Empresa de Consultoria Especializada recomendará a aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo, observado, ainda, o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, conforme descrito no presente Regulamento; o recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pelo Banco Arrecadador, sendo que na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Banco Arrecadador pela Empresa de Consultoria Especializada, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos deste Regulamento; e
 - (c) no caso de guarda física de Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito bancárias ou por confissão de dívida com notas promissórias, entre outros, o Custodiante poderá fazer a guarda física, ou contratar

prestadores de serviços habilitados para a guarda física, dos Documentos Comprobatórios.

- 10.3. A cessão de Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias, privilégios, prerrogativas e demais acessórios.
- 10.4. A Empresa de Consultoria Especializada é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios e seus respectivos Cedentes e Devedores, observada a Política de Crédito constante do anexo III ao presente Regulamento.
- 10.5. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:
- (a) para todos os Direitos Creditórios:
- (1) os Cedentes encaminham à Empresa de Consultoria Especializada as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
 - (2) a Empresa de Consultoria Especializada verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, aos Critérios de elegibilidade e à Política de Crédito, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios e encaminha à Gestora o resultado da análise e dos Direitos Creditórios para aprovação da aquisição pela Gestora;
 - (3) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento;
 - (4) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios;
 - (5) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão, observado o disposto no respectivo Contrato de Cessão; e
 - (6) no ato da assinatura do respectivo Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo respectivo Cedente.
- 10.6. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta do Fundo ou Conta de Arrecadação, admitida a possibilidade do recebimento em *conta escrow*, nos termos do Regulamento e da RCVM 175.

- 10.7. Caso os Cedentes venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, os Cedentes obrigam-se, nos termos do Contrato de Cessão, transferir referidos montantes para a Conta do Fundo ou Conta de Arrecadação em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

11 CONDIÇÕES DE CESSÃO

- 11.1. Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender às seguintes Condições de Cessão:

- a) Direitos creditórios vencidos poderão representar até o limite de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo – Índice NPL.
- b) os Direitos Creditórios devem ser constituídos de acordo com as formalidades exigidas pelas normas em vigor;
- c) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operações realizadas entre Cedentes e Devedores nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral;
- d) os Direitos Creditórios devem ser devidos por pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e) os Direitos Creditórios devem se encontrar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
- f) os Direitos Creditórios e seus respectivos Cedentes e Devedores devem ser selecionados de acordo com a Política de Crédito;
- g) Direitos Creditórios com prazo de vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias podem representar no máximo 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- h) os Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito bancário ou cédulas de crédito imobiliário, a respectiva cédula de crédito deve representar no máximo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que um quarto desse limite precisam ser operações com garantia real.

- 11.2. Os Direitos Creditórios deverão atender aos requisitos previstos na RCVM

175, sendo vedado, contudo o investimento em direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

- 11.3. A Empresa de Consultoria Especializada será responsável pela verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão acima para posterior indicação à Gestora para aquisição dos mesmos pelo Fundo.

12 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 12.1. Sem prejuízo das Condições de Cessão previstas na cláusula 11 acima, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) com relação aos Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito bancário ou cédulas de crédito imobiliário, a respectiva cédula de crédito deve representar no máximo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

- 12.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

- 12.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

13 POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

- 13.1. Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pela Empresa de Consultoria Especializada, a qual se encontra descrita no anexo II a este Regulamento, observado o disposto no Contrato de Cobrança.

- 13.2. Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo por meio de boletos bancários, cujos valores deverão ser creditados na Conta de Arrecadação ou em *conta escrow* de titularidade do Fundo, nos termos deste Regulamento e da RCVM 175.

- 13.3. Os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos serão

direcionados pelo Custodiante da Conta de Arrecadação para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

- 13.4. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, de seus Cotistas, não estando a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada, a Administradora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento dessas despesas.
 - 13.4.1. A Empresa de Consultoria Especializada, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.
- 13.5. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros do Fundo serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido.
 - 13.5.1. Caso as despesas acima mencionadas excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas especialmente para deliberar acerca de novos aportes de recursos no Fundo, bem como demais medidas a serem tomadas.
- 13.6. A Empresa de Consultoria Especializada, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14 FATORES DE RISCO

- 14.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo, inclusive derivativos. As oscilações dos preços poderão fazer com que parte ou a totalidade dos ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Empresa de Consultoria Especializada, do Custodiante ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Empresa de Consultoria Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

14.3.2. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo adquirir e manter em sua carteira, durante os primeiros 90 (noventa dias) dias de funcionamento, até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros. Após referidos 90 (noventa) dias, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar percentual menor que 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos se, por qualquer motivo, os emissores dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.3. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros ou da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando o resultado do Fundo negativamente e/ou

provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.3.4. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, o que poderá implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e a seus Cotistas.

14.3.5. *Aquisição de Direitos Creditórios Vencidos e Não Pagos* – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios que estejam vencidos e não pagos na data de sua cessão ao Fundo. Na hipótese de insucesso dos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos adotados pela Empresa de Consultoria Especializada ou por eventuais agentes de cobrança subcontratados, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada.

14.3.6. *Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. A validade e a eficácia da cessão desses Direitos Creditórios ao Fundo podem vir a ser questionadas por credores de tais Devedores. Nessas hipóteses, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

14.4. Risco Proveniente do Uso de Derivativos

14.4.1. *Oscilações no Patrimônio do Fundo* – A Administradora e/ou a Gestora poderão contratar operações de *swap* de taxas prefixadas ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados à referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e conseqüentemente aos seus Cotistas.

14.5. Risco de Liquidez

14.5.1. *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração definidos nos respectivos Suplementos ou em caso de liquidação do Fundo. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo mediante cessão e transferência a terceiros. Adicionalmente,

conforme o item 15.4 abaixo, as Cotas serão admitidas a negociação em mercado organizado. Contudo, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que pode diminuir ainda mais a liquidez das Cotas, dificultando a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

14.5.2. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, os Direitos Creditórios Cedidos ainda não serem exigíveis dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros com risco de deságio, o que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

14.6. Risco de Descontinuidade

(a) *Recebimento Antecipado de Valores* – A amortização e o resgate das Cotas dar-se-ão conforme cronograma de amortização e data de resgate definidos nos respectivos Suplementos de cada uma das Séries ou subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, bem como o resgate antecipado das Cotas. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente pode frustrar a expectativa inicial do investidor. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, pode não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de os Direitos Creditórios Cedidos ainda não serem exigíveis dos respectivos Devedores). Neste caso, ou (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

14.7. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

14.7.1. *Originação de Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas Seniores e

das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o Suplemento de cada Série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, bem como ao interesse unilateral dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

14.8. Riscos Operacionais

14.8.1. *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos* – A Empresa de Consultoria Especializada foi contratada, nos termos do Contrato de Consultoria, para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, a Empresa de Consultoria Especializada deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.8.2. *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente da Empresa de Consultoria Especializada e de eventuais agentes de cobrança subcontratados. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência da Empresa de Consultoria Especializada ou de agentes de cobrança subcontratados poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

14.9. Outros

14.9.1. *Bloqueio da Conta de Arrecadação ou da Conta do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Os recursos depositados na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Arrecadação será mantida junto a um Banco Arrecadador, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou do Banco Arrecadador, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Arrecadação e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.9.2. *Guarda da Documentação* – A Empresa de Guarda de Documentos foi contratada pelo Custodiante para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos. Embora a Empresa de Guarda de Documentos tenha a obrigação de permitir ao Custodiante e à Administradora livre acesso à referida documentação, a guarda desses Documentos Comprobatórios pela

Empresa de Guarda de Documentos poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos. A Administradora não poderão ser responsabilizados por eventuais problemas com a constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos em decorrência da guarda dos Documentos Comprobatórios pela Empresa de Guarda de Documentos, sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante, nos termos da RCVM 175.

- 14.9.3. *Risco de Pagamento Antecipado* – Os Devedores, nos termos dos respectivos instrumentos de crédito, poderão ter a faculdade legal de liquidar antecipadamente as dívidas contraídas junto aos Cedentes, sendo que na ocorrência desse fato, o saldo da dívida é trazido a valor presente, descontando-se a taxa de juros ou qualquer remuneração incidente sobre o crédito vincendo. Nesse caso, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.
- 14.9.4. *Da Emissão de Novas Cotas* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas Séries ou subclasses de Cotas Subordinadas. Na hipótese de emissão de novas Séries ou subclasses de Cotas Subordinadas, será assegurado direito de preferência para os Cotistas, nos termos do item 15.3 abaixo. Caso os Cotistas deixem de exercer o respectivo direito de preferência em caso de emissão de novas Séries ou subclasses de Cotas Subordinadas, isso poderá gerar a sua diluição em relação à participação no Fundo.
- 14.9.5. *Auditoria por Amostragem* – A Gestora ou terceiro por ela contratado realizará a verificação de lastro dos Direitos Creditórios por meio de auditoria periódica, no mínimo trimestral, por amostragem, conforme procedimentos e metodologia previstos no anexo IV deste Regulamento. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.
- 14.9.6. *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

- 14.9.7. *Descasamento de Taxas de Juros* – Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.
- 14.9.8. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- 14.9.9. *Risco de Fungibilidade* – Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, os Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo ou Conta de Arrecadação em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que os Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo ou Conta de Arrecadação na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa dos Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.
- 14.9.10. *Bloqueio da Conta do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Arrecadação. Os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Arrecadação será mantida junto ao Banco Arrecadador, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou do Banco Arrecadador, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Arrecadação e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

- 14.9.11. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos respectivos Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, na hipótese de falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.
- 14.9.12. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Termo de Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Empresa de Consultoria Especializada não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.
- 14.9.13. *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador* – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação. Nesse sentido, será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cópia, uma

vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos representados por duplicatas digitais.

- 14.9.14. *Risco Normativo* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e conseqüentemente os Cotistas.

15 COTAS DO FUNDO

- 15.1. As Cotas de classe única do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo terão seu valor calculado na abertura de cada Dia Útil. As Cotas serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração, conforme previstos nos respectivos Suplementos, ou em caso de liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento.
- 15.2. A Administradora poderá emitir novas Cotas, observadas as demais disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.
- 15.2.1. A emissão de novas Cotas será permitida desde que, em consequência dessa nova emissão: (a) o Índice de Subordinação, conforme previstas neste Regulamento, não sejam afetadas; e (b) a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver e seja requerida pela RCVM 175, não seja afetada, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco dessas Cotas, se houver. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de subclasses Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento do Índice de Subordinação.
- 15.2.2. As características, termos e condições de cada emissão de novas Cotas pelo Fundo serão refletidos no respectivo Suplemento.
- 15.3. Em caso de emissão de novas Cotas, é assegurado aos Cotistas o direito de preferência à subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas

participações no Fundo.

- 15.3.1. O direito de preferência previsto acima deverá ser exercido pelo Cotista no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante envio de comunicação escrita enviada ao Administrador.
- 15.3.2. É vedado aos Cotistas ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de preferência para subscrição de novas Cotas a terceiros.
- 15.4. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, incluindo o Fundos21 – Módulo de Fundos e ao MDA – Módulo de Distribuição de Ativos da B3.
- 15.5. As Cotas serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, na Conta do Fundo.
- 15.6. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas abertas e mantidas junto à Administradora.
 - 15.6.1. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.
 - 15.6.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não será deduzido do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 15.7. As Cotas só podem ser colocadas por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da regulamentação da CVM.
- 15.8. Será admitida a colocação parcial das Cotas, não havendo valor mínimo para a colocação das Cotas objeto das ofertas, a não ser que disposto de forma diversa no respectivo Suplemento e/ou no ato que aprovou a emissão de Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.
- 15.9. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

16 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

- 16.1. As Cotas Seniores serão divididas em Séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em 2 (duas) subclasses: Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.
- 16.2. Cada Cota representará o direito a 1 (um) voto, e terão direito a votar e qualquer matéria objeto de deliberação em qualquer Assembleia Geral de Cotistas. As frações de Cotas serão somadas para fins de contabilização de votos na Assembleia Geral de Cotistas.
- 16.2.1. Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada Série e de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão definidos nos respectivos Suplementos, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.
- 16.3. Cotas Seniores
- 16.3.1. As Cotas Seniores, quando emitidas, terão as seguintes características, direitos e obrigações:
- a) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas;
 - b) valor unitário indicado no respectivo Suplemento, na Data de Subscrição Inicial;
 - c) após a Data de Subscrição Inicial, valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e amortização;
 - d) terão rentabilidade (*benchmark*) e prazos de vencimento estipulados no respectivo Suplemento.
- 16.4. Cotas Subordinadas Mezanino
- 16.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, terão as seguintes características, direitos e obrigações:
- a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, e têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
 - b) valor unitário indicado no respectivo Suplemento, na Data de Subscrição Inicial;
 - c) após a Data de Subscrição Inicial, valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e amortização; e
 - d) terão rentabilidade (*benchmark*) e prazos de vencimento estipulados no respectivo Suplemento.

- 16.4.2. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
- 16.5. A emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior ocorrerá mediante deliberação dos Cotistas Subordinados Júnior, mediante aprovação destes.
- 16.6. Índice de Subordinação
- 16.6.1. O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 142,86% (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e seis por cento). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.
- 16.6.2. O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido das Subclasses Subordinadas, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 300% (trezentos por cento). Isso significa que, no mínimo, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do Patrimônio Líquido das Subclasses Subordinadas deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
- 16.6.3. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.
- 16.6.4. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.
- 16.6.5. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso.

Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

- 16.6.6. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.
- 16.7. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento (“Termo de Adesão e Ciência de Risco”), declarando sua condição de Investidor Autorizado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais. Importante mencionar que os cotistas que ingressaram no Fundo após a entrada em vigor da RCVM 175, deverão assinar também o TERMO DE CIÊNCIA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA, conforme orientação do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.
- 16.8. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

17 VALORIZAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

- 17.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme a valorização do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 17.2. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo assim permita e observada a ordem e aplicação dos recursos prevista no item 24 deste Regulamento, será incorporado ao valor de cada Série ou das Cotas Subordinadas Mezanino a remuneração definida no respectivo Suplemento, incidente sobre o valor da Série ou das Cotas Subordinadas Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior.
- 17.3. Ainda todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados acima descritos para cada Série ou para cada Cota Subordinada Mezanino, o eventual excedente será incorporado ao valor de cada Cota Subordinada Júnior, incidente sobre o valor

da Cota Subordinada Júnior no Dia Útil imediatamente anterior.

- 17.4. A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre os Cotistas das diferentes Séries e subclasses de Cotas Subordinadas existentes.
- 17.5. Observada a ordem e aplicação dos recursos prevista no item 24 abaixo, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo aos Cotistas será realizada mediante amortização ou resgate, nos termos deste Regulamento e conforme previsto em cada Suplemento.

18 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 18.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinada Mezanino serão amortizadas conformedescrito no respectivo Suplemento e neste Regulamento.
- 18.2. As Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas mediante aprovação de Cotistastitulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, desde que, considerada a amortização em questão, o Índice de Subordinação e a Alocação Mínima sejam respeitadas, devendo a amortização ser realizada proporcionalmente à participação de tais Cotistas no Fundo.
- 18.3. Não será realizada a amortização ou realizado o resgate das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) esta não tenha sido aprovada por Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; (b) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; ou (c) esteja em curso a liquidação do Fundo.
- 18.4. A Administradora poderá realizar a Amortização Compulsória das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sempre em moeda corrente nacional, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo (a) o Índice de Subordinação Subordinadas; (b) o Índice de Subordinação Júnior; ou (c) à Alocação Mínima.
- 18.5. Qualquer Amortização Compulsória observará a ordem de preferência entre as Cotas do Fundo, nos termos dos itens 16.3, 16.4 e 16.5 acima.

19 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

- 19.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia definida pelo Custodiante, a qual observa os parâmetros e as regras indicadas na Instrução CVM nº 489/11.

- 19.1.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação do Custodiante.
- 19.2. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Cedidos, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.
- 19.2.1. As provisões relacionadas aos Direitos Creditórios a vencer ou vencidos e não pagos serão suportados única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período.
- 19.3. As Cotas de cada Série ou subclasse de Cotas Subordinadas do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil.
- 19.3.1. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor dos seguintes valores:
- a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou
 - b) o valor apurado conforme o *benchmark* descrito no item 16.3.1 acima e no respectivo Suplemento.
- 19.3.2. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será o menor dos seguintes valores:
- a) o resultado da divisão do saldo apurado mediante subtração do valor das Cotas Seniores pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino;
 - b) o valor apurado conforme o *benchmark* descrito no item 16.4.1 acima e no respectivo Suplemento.
- 19.3.3. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior.
- 19.3.4. Para efeitos de valorização, amortização e resgate de Cotas, será utilizado o valor da Cota de abertura de cada Dia Útil.

20 DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

- 20.1. Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 53 do Anexo II da RCV 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.
- 20.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

21 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

21.1. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- a) tomar anualmente as contas do Fundo, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- b) alterar o presente Regulamento;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e da Empresa de Consultoria Especializada;
- d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, Taxa de Custódia, Taxa de Gestão e Remuneração da Empresa de Consultoria Especializada praticadas pelos prestadores de serviço, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- e) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, transformação ou liquidação do Fundo; e
- f) deliberar sobre os Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada, nos termos do Regulamento.

21.1.1. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

21.2. Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de

cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

21.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados.

21.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de correio eletrônico aos Cotistas.

21.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, deve ser enviado correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.3.3. Para efeito do disposto no item 21.3.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o envio de correio eletrônico.

21.3.4. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

21.3.5. A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

21.3.6. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

21.4. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

21.5. As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo.

21.5.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 21.1 (c) a (e) acima,

serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

21.5.2. As deliberações referentes às alterações das disposições do presente Regulamento estão subordinadas à aprovação prévia, em primeira convocação, de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas em circulação e, em segunda convocação, de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas presentes, sendo os votos de qualquer subclasse contabilizados de maneira igual, sem subordinação; tal mecanismo incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;
- b) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- c) resgate das Cotas;
- d) direito de voto de cada subclasse;
- e) Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;
- f) valorização das Cotas, inclusive alteração da remuneração prevista para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino;
- g) alteração do Índice de Subordinação e/ou do percentual mínimo do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas Subordinadas Júnior;
- h) alteração dos prazos das Cotas.

21.5.3. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.5.4. Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora e seus empregados.

21.6. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21.6.1. A divulgação referida no item acima deve ser providenciada, a critério da Administradora, mediante envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

22 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos,

todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula. Toda comunicação da Administradora deverá se dar por correio eletrônico.

- 22.2. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela RCVM 175.
- 22.3. A Administradora deve divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, o Índice de Subordinação, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.
- 22.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
- 22.4.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante ou da Empresa de Consultoria Especializada; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.
- 22.5. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:
- a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
 - b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
 - c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.6. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente contratado pela Administradora, e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM.

22.6.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.6.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano e encerra-se em 31 de janeiro de cada ano.

22.6.3. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

23 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

23.1. O Fundo será liquidado se assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

23.2. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) rebaixamento em uma única ocasião da classificação de risco de qualquer Série ou das Cotas Subordinadas Mezanino em 2 (duas) ou mais categorias, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- b) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão especificadas neste Regulamento por período superior a 15 (quinze) dias corridos;
- c) inobservância, por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, do Índice de Subordinação e/ou da Alocação Mínima;
- d) inobservância dos limites previstos para a Reserva de Pagamento e Reserva de Despesas e Encargos por mais de 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- e) inobservância da ordem de pagamentos ou aplicação dos recursos do Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento;

- f) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, sem que ocorra a sua substituição no prazo previsto neste Regulamento;
- g) a decretação de falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou regimes semelhantes com relação (1) à Administradora; (2) à Gestora; (3) ao Custodiante; (4) à Empresa de Consultoria Especializada; e/ou (5) a quaisquer sociedades controladoras diretas das pessoas referidas anteriormente, sem que ocorra a sua substituição no prazo previsto neste Regulamento;
- h) renúncia da Empresa de Consultoria Especializada, não havendo sua substituição em até 20 (vinte) Dias Úteis, observado o disposto neste Regulamento;
- i) não pagamento total ou parcial do resgate de qualquer Série ou das Cotas Subordinadas Mezanino na data de resgate definida nos respectivos Suplementos;
- j) amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- k) montante de recompras no mês representem mais que 25% (vinte e cinco por cento) da carteira de direitos creditórios do Fundo;
- l) caso o Índice NPL de 15 a 30 dias seja superior a 5% (cinco por cento); e
- m) caso o Índice NPL de 31 a 60 dias seja superior a 8% (oito por cento).

23.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 23.2.2 abaixo, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo suspenderá imediatamente o pagamento de amortização de Cotas Subordinadas, sendo admitida a amortização de Cotas Seniores, observado o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento. Concomitantemente, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e a Administradora convocará imediatamente Assembleia Geral de Cotistas, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

23.2.2. Caso a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item acima delibere que dado Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, deverá deliberar sobre os procedimentos envolvendo a liquidação do Fundo, observado o disposto no item 23.3 abaixo.

- 23.2.3. Caso o Evento de Avaliação não dê causa à liquidação do Fundo, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas.
- 23.2.4. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo:
- (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;
 - (b) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
 - (c) renúncia da Administradora e/ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- 23.3. Na hipótese de qualquer Evento de Avaliação seja declarado um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora imediatamente (a) convocará Assembleia Geral de Cotistas para tratar dos procedimentos para liquidação do Fundo; e (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios.
- 23.4. Não sendo instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento.
- 23.5. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido, aos Cotistas titulares de Cotas Seniores dissidentes que não concordarem com a decisão, o resgate antecipado de suas Cotas Seniores, de acordo com as regras a serem definidas na Assembleia Geral de Cotistas.
- 23.6. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas observados os seguintes procedimentos:
- 23.6.1 a Gestora não adquirirá mais Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para o Fundo e todos os recursos em moeda corrente serão utilizados para a amortização das Cotas;
 - 23.6.2 as Cotas Seniores terão prioridade na amortização e resgate sobre as Cotas Subordinadas e, portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados para a amortização e resgate das Cotas Seniores, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
 - 23.6.3 as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas após a amortização e resgate integral das Cotas Seniores, observando-se a

prioridade de amortização e resgate entre elas, nos termos do item abaixo;

- 23.6.4 caso haja mais de uma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e não haja prioridade de amortização entre elas, a amortização e o resgate deverão ser realizados de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas; e
- 23.6.5 as Cotas Subordinadas Júnior somente serão amortizadas e resgatadas após a amortização e o resgate integral de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do patrimônio do Fundo.
- 23.7. Caso em até 60 (sessenta) dias corridos contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas Seniores ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
- 23.7.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos para fins de pagamento de amortização aos Cotistas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas devido por cada Cotista na ocasião e o respectivo valor, bem como a prioridade entre as Subclasses de Cotas.
- 23.7.2. A Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada no 5º (quinto) dia contado do início da liquidação do Fundo, deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de amortização das Cotas ainda em circulação.
- 23.7.3. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no item anterior não chegar a um acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de amortização das Cotas, fica facultado à Administradora dar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.
- 23.7.4. Eventuais Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes não

entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

23.7.5. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

23.7.6. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

23.7.7. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que nomeiem um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de que trata o item anterior.

23.7.8. Caso os Cotistas não procedam à nomeação do administrador do condomínio referido no item 23.7.7 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas da respectiva subclasse em circulação.

23.7.9. O Custodiante e/ou quaisquer empresas por ele contratada fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, respectivamente, pelo prazo de 40 (quarenta) Dias Úteis a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão à Administradora, e ao Custodiante, a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

23.8. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observado o que dispõe este Regulamento e o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

24 ORDEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

24.1. A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo,

sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta de Arrecadação, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) amortização ou resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- c) reenquadramento da Reserva de Pagamento e/ou da Reserva de Despesas e Encargos, conforme o caso;
- d) amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- e) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme previsto no presente Regulamento e observados os termos e as condições aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas; e
- f) amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

24.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, serão alocados na seguinte ordem:

- a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento;
- c) resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do respectivo Suplemento; e
- d) resgate de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.



25 DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

- 25.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.
- 25.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.
- 25.3. Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.
- 25.4. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento

26 FORO

- 26.1. Fica eleito o foro central da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

* * *

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Solar II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO SOLAR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO MULTISSETORIAL

Acordo Operacional	É o acordo feito entre a Administradora e a Gestora;
Administradora	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada e habilitada pela CVM à administração de fundos de investimento, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40;
Agência Classificadora de Risco	É a Agência Classificadora de Risco contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a classificação trimestral das Séries e/ou das subclasses de Cotas Subordinadas, nos termos da RCVM 175;
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;
Amortização Compulsória	Procedimento realizado pela Administradora conforme item 18.4;
Assembleia Geral de Cotistas	Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas do Fundo, ordinária ou extraordinária;
Ativos Financeiros	Tem o significado previsto no item 9.3 deste Regulamento;
Auditor Independente	É o auditor independente registrado na CVM que vier a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações financeiras anuais do Fundo;
Banco Arrecadador	É a instituição financeira contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a arrecadação dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos;

B3	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
Cedente	Pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão;
Certificadora	Autoridade certificadora contratada pela Empresa de Consultoria Especializada para realizar a confirmação da autenticidade das duplicatas eletrônicas adquiridas pelo Fundo;
Classe	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento;
CMN	Conselho Monetário Nacional;
Condições de Cessão	Condições para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a serem verificadas pela Empresa de Consultoria Especializada, conforme estabelecido no item 11 do Regulamento;
Conta de Arrecadação	Conta de titularidade do Fundo mantida junto ao Banco Arrecadador, onde serão depositados os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos;
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante;
Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente no qual estão estabelecidos os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios;
Contrato de Cobrança	Contrato celebrado entre o Fundo e a Empresa de Consultoria Especializada, no qual estão estabelecidos os termos e condições do serviço de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos a ser prestado pela Empresa de Consultoria Especializada ao Fundo;
Contrato de Consultoria	Contrato celebrado entre o Fundo e a Empresa de Consultoria Especializada, no qual estão estabelecidos os termos e condições do serviço de consultoria especializada a ser prestado pela Empresa de Consultoria Especializada ao Fundo;

Cotas	Em conjunto as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo;
Cotas Seniores	As séries de cotas da sênior, em uma ou mais séries, que não se subordinam às demais Cotas para efeito de amortização e resgate, nos termos do Regulamento;
Cotas Subordinadas	Em conjunto, as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;
Cotas Subordinadas Júnior	As subclasses de cotas da subordinada júnior que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate, nos termos do Regulamento;
Cotas Subordinadas Mezanino	As subclasses de cotas da subordinada que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior;
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção;
Crerios de Elegibilidade	Crerios para seleo dos Direitos Creditrios a serem adquiridos pelo Fundo, que devero ser verificados pela Gestora, apes a verificao das Condioes de Cessao pela Empresa de Consultoria Especializada, estabelecidos no item 12 do Regulamento;
Custodiante	A Singularare Corretora de Ttulos e Valores Mobiliarios S.A, instituio financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de So Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima no 1355, 5o andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40;
CVM	Comissoo de Valores Mobiliarios;
Data de Subscricao Inicial	Data da primeira subscricao e integralizao de Cotas de uma determinada Srie ou subclasse de Cotas Subordinadas;
Devedor	Pessoa fsica ou jurdica que adquire produtos ou servios dos Cedentes e e devedor do Direito Creditrio Cedido, bem como qualquer pessoa ou entidade que tenha se coobrigado em relao ao pagamento do Direito Creditrio Cedido;

Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional;
Direitos Creditórios	Direitos de crédito que atendam cumulativamente (i) as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, e (ii) as definições dos incisos XII e XIII do artigo 2º do Anexo II da RCVM 175;
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelo Cedente;
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros;
Documentos Comprobatórios	Documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;
Empresa de Consultoria Especializada	RL Consultoria em Ativos de Crédito Ltda., situada na Avenida Cauaxi, 293, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-020, inscrita no CNPJ sob o nº30.383.759/0001-61;
Empresa de Guarda de Documentos	É a empresa contratada pelo Custodiante para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade, nos termos da RCVM 175;
Eventos de Avaliação	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal evento de avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
Eventos de Liquidação Antecipada	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação aos Cotistas e convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo;
Fundo	Solar II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial;
Gestora	Iguana Investimentos Ltda., situada na Rua Álvaro Anes, 56 Conj. 121, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.924.308/0001-87;

Índices NPL	<ol style="list-style-type: none"> 1. Índice NPL Total é o somatório do valor nominal de direitos creditórios vencidos dividido pelo valor nominal do total de direitos creditórios, verificados diariamente pelo Administrador. 2. Índice NPL de 15 a 30 dias é o somatório do valor nominal de direitos creditórios vencidos acima de 14 dias e até 30 dias, inclusive, dividido pelo valor nominal do total de direitos creditórios, verificados diariamente pelo Administrador. 3. Índice NPL de 31 a 60 dias é o somatório do valor nominal de direitos creditórios vencidos acima de 30 dias e até 60 dias, inclusive, dividido pelo valor nominal do total de direitos creditórios, verificados diariamente pelo Administrador.
IGP-M/FGV	Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
Índice de Subordinação	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável;
Índice de Subordinação Júnior	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido das Subclasses Subordinadas;
Índice de Subordinação Subordinadas	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe;
Instrução CVM nº 489/11	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
Investidores Autorizados	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores, e os demais investidores autorizados pela legislação a adquirir as Cotas;
Patrimônio Líquido	Patrimônio Líquido do Fundo;
Patrimônio Líquido Negativo	Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos;

Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive inadimplentes, adotada pela Empresa de Consultoria Especializada, conforme o anexo II ao Regulamento;
Política de Crédito	Política de concessão de crédito para seleção dos Direitos Creditórios e seus respectivos Cedentes e Devedores, adotada pela Empresa de Consultoria Especializada, conforme anexo III ao Regulamento;
Prestadores de Serviço Essenciais	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto;
RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins;
Regulamento	Regulamento do Fundo;
Reserva de Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
Reserva de Pagamento	Reserva para pagamento das amortizações e resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;
Série	Qualquer série de Cotas Seniores, em conjunto ou separadamente, emitida nos termos do Regulamento e do respectivo Suplemento;
Subclasses	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe;
Suplemento	Documento que contém as características de cada Série e de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino emitida pelo Fundo;
Taxa de Administração	Valores a serem cobrados do Fundo para serviços de Administração nos termos do item 8.1 do Regulamento;
Taxa de Custódia	Valores a serem cobrados do Fundo para serviços de custódia, controladoria e escrituração nos termos do item 8.1 do Regulamento;

Taxa de Gestão	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do item 8.1 do Regulamento;
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do item 8.1 do Regulamento;
Taxa DI	Taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil Bolsa Balcão no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br);
Termo de Adesão e Ciência de Risco	Tem o significado previsto no item 16.7 deste Regulamento;
Termo de Cessão	Instrumento previsto no Contrato de Cessão que formalizará a cessão e a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo; e
Termo de Ciência de Assunção de Responsabilidade Ilimitada	Tem o significado previsto na RCVM 175.

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Solar II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial.

POLÍTICA DE COBRANÇA

1. O processo de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos observará as seguintes etapas:
 - a) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo Termo de Cessão serão realizadas 2 (duas) etapas: (1) a Empresa de Consultoria Especializada entrará em contato com o Devedor para notificá-lo a respeito da cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe e (2) será enviado ao respectivo Devedor pelo Banco Arrecadador o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos diretamente na Conta de Arrecadação;
 - b) no máximo em 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio da notificação acima, a Empresa de Consultoria Especializada confirmará o recebimento do boleto de cobrança pelo Devedor, por meio de correio eletrônico ou contato telefônico, solicitando, se necessário, a emissão da segunda via do boleto de cobrança pelo Banco Arrecadador; e
 - c) 1 (um) Dia Útil após a data de vencimento do boleto de cobrança, a Empresa de Consultoria Especializada entrará em contato com o Devedor que não realizar o pagamento, por telefone ou pessoalmente, a seu exclusivo critério, para que o Devedor proceda à liquidação do Direito Creditório Cedido na Conta de Arrecadação em até 10 (dez) Dias Úteis contados da datada referida comunicação.
2. Observado o item 1 “c” acima, na hipótese de o Direito Creditório Cedido não ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da comunicação pela Empresa de Consultoria Especializada, a Empresa de Consultoria Especializada poderá levar o título representativo do Direito Creditório Cedido inadimplido a registro nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/Serasa/Equifax/Protesto) e tomar as seguintes providências:
 - a) não havendo acordo entre o Devedor inadimplente, o Cedente e a Empresa de Consultoria Especializada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de vencimento do boleto de cobrança, a Empresa de Consultoria Especializada poderá iniciar o procedimento de cobrança judicial; e
 - b) a critério exclusivo da Empresa de Consultoria Especializada, decorridos 20

(vinte) Dias Úteis a contar da data de vencimento do boleto de cobrança, a Empresa de Consultoria Especializada poderá negociar o Direito Creditório Cedido inadimplido com qualquer terceiro, inclusive com deságio, desde que o Fundo e/ou a Classe (1) não estejam passando por um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação Antecipada; e (2) a Alocação Mínima e o Índice de Subordinação sejam respeitadas.

3. Caso o Cedente, por qualquer motivo, receba valor referente à liquidação de um Direito Creditório Cedido, deverá comunicar imediatamente a Empresa de Consultoria Especializada, se obrigando a transferir o montante correspondente para a Conta de Arrecadação no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de verificação do recebimento pelo Cedente.
4. Sem prejuízo do disposto no item 2 acima, durante todo o processo de cobrança e visando a possibilitar a prestação do serviço de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos, a seu exclusivo critério, a Empresa de Consultoria Especializada poderá (a) renegociar as características dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou a vencer com os respectivos Devedores e Cedentes, incluindo o prazo e a taxa de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos; bem como (b) procurar formas alternativas que possibilitem o pagamento dos valores devidos pelos Devedores, tais como a recompra pelo Cedente dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou a vencer mediante a troca financeira.
 - 4.1 Não havendo acordo entre a Empresa de Consultoria Especializada e os Devedores e/ou Cedentes, aplicar-se-á o disposto no item 2 “a” acima.
5. Os termos definidos e expressões adotadas na presente Política de Cobrança em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

ANEXO III

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Solar II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial.

POLÍTICA DE CRÉDITO

1. A aprovação dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo será realizada unicamente pela Gestora com apoio da Empresa de Consultoria Especializada, mediante processo de seleção dos Cedentes e Devedores, a partir de consultas cadastrais e da análise de aspectos econômico-financeiros.
2. Caberá à Empresa de Consultoria Especializada verificar os apontamentos no SERASA e/ou na EQUIFAX e/ou outras empresas de proteção de crédito relativos a cada um dos potenciais Cedentes e Devedores, bem como checar as respectivas referências comerciais, bancárias e pessoais.
 - 2.1 A avaliação referida acima deverá considerar os seguintes requisitos mínimos para aprovação dos Cedentes e Devedores:
 - a) ter sede ou filial ou, conforme o caso, ser domiciliado no país; e
 - b) atuar nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral.
 - 2.2 Os dados referentes aos Cedentes e Devedores indicados pela Empresa de Consultoria Especializada e aprovados pela Gestora serão incluídos em arquivo eletrônico específico, o qual poderá ser verificado pelo Custodiante, pela Gestora e pela Administradora.
3. Após a análise e indicação dos Cedentes e Devedores, a Empresa de Consultoria Especializada deverá verificar a regular existência dos Documentos Comprobatórios referentes a cada um dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.
 - 3.1 A Empresa de Consultoria Especializada incluirá as informações referentes a cada Direito Creditório em arquivo eletrônico, observados os requisitos mínimos previstos no contrato de serviço de custódia, indicando na mesma tela o Cedente e o Devedor correspondentes, bem como os dados a respeito de eventual coobrigado.

4. O procedimento previsto nesta Política de Crédito deverá ser observado pela Empresa de Consultoria Especializada com relação a cada Direito Creditório a ser indicado para aquisição pelo Fundo, sendo dispensado o processo de análise dos Cedentes e/ou Devedores de Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido adquiridos pelo Fundo há no máximo 5 (cinco) dias corridos.
5. Os termos definidos e expressões adotadas na presente Política de Crédito em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

ANEXO IV

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Solar II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCV 175, podendo a Gestora ou terceiro por ela contratado realizá-la mediante a contratação de empresa de auditoria.

A verificação do lastro por amostragem justifica-se porque está prevista, no início das operações, a existência de número de Cedentes superior a 10 (dez). Estima-se que esse número de Cedentes deverá ultrapassar uma centena após um ano de operações do Fundo. A quantidade de Direitos Creditórios cedidos, por sua vez, conforme previsão, desde o primeiro trimestre de operações do Fundo, superará o número de 3.000 (três mil) títulos por trimestre, com expressiva quantidade de Devedores, que deverá ser superior a 100 (cem) Devedores, devendo o número de Devedores, após 1 (um) ano de operações do Fundo, ultrapassar o número de 1.000 (mil), momento no qual o número de Direitos Creditórios Cedidos deverá atingir a marca de algumas dezenas de milhares. A significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos por trimestre (3.000 (três mil)) e a expressiva diversificação de Devedores (100 (cem)), previstos para ocorrer já no primeiro trimestre de operações do Fundo justificam a verificação do lastro por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório junto a Gestora e/ou a Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N)

pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Se o Fundo possuir até 3 (três) cotistas terá uma amostra de 50 (cinquenta) itens. Se o Fundo possuir mais de 3 (três) cotistas terá uma amostra de 100 (cem) itens.

Procedimento C

Verificação dos documentos representativos dos Direitos Creditórios.

Procedimento D

$$N = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

Fundos com apenas 1 (um) Cotista SUB, 0 (zero) Outros e 0 (zero) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%ME = erro médio = 5,6%

Fundos com mais de 1 (um) Cotista SUB e/ou Outros ou com apenas 1 (um) Cotistas SUB, 0 (zero) Outros e 1 (um ou mais) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A seleção dos itens indicados no item (ii) se dará dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); sorteia-se o ponto de partida; e a cada k elementos, será retirado um para a amostra.